



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

**PORTARIA CONJUNTA PRESI/CR Nº 16, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023**

Regulamenta os procedimentos relativos à aplicação da Resolução CSJT n.º 372/2023, que dispõe sobre a acumulação de funções administrativas e processuais extraordinárias, no âmbito do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E A DESEMBARGADORA CORREGEDORA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-AN-3652-92.2023.5.90.0000;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSJT n.º 372/2023 que dispõe sobre a acumulação de funções administrativas e processuais extraordinárias no âmbito da Justiça do Trabalho de 1.º e 2.º Graus;

CONSIDERANDO o que mais consta nos autos do Processo Administrativo Eletrônico PROAD n.º 8234/2023,

**RESOLVEM, *ad referendum*:**

Art. 1.º Regular os procedimentos relativos à aplicação da Resolução CSJT n.º 372/2023, que dispõe sobre a acumulação de funções administrativas e processuais extraordinárias, no âmbito do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

Art. 2.º Para os efeitos dos incisos I e II do art. 2.º da Resolução CSJT n.º 372/2023, caberá à Presidência informar as nomeações, os períodos de designação e os números dos atos normativos, para as funções administrativas caracterizadoras de acúmulo e o exercício de função relevante.

Art. 3.º Para os efeitos do inciso IV do art. 2º da Resolução CSJT n.º 372/2023, dispõe-se:

I - a apuração do cumprimento das metas nacionais 1 e 2 do Conselho Nacional de Justiça,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

pelas Varas do Trabalho e pelos Gabinetes dos(as) Desembargadores(as), será realizada pela Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, no mês de janeiro de cada ano, considerando o resultado verificado ao término do ano anterior;

II - o(a) Corregedor(a) Regional e o(a) Presidente do Tribunal editarão portarias próprias declarando os(as) magistrados(as) de 1.º e 2.º graus, respectivamente, que tenham alcançado as Metas 1 e 2 do Conselho Nacional de Justiça;

III - no caso de magistrado(a) titular, a apuração do cumprimento das metas se dará na unidade em que exerce a titularidade;

IV - no caso de magistrado(a) substituto(a) com lotação referencial, a apuração do cumprimento das metas se dará na unidade em que possui lotação referencial;

V - no caso de magistrado(a) substituto(a) volante, a apuração do cumprimento das metas se dará na unidade em que foi designado para atuar o maior número de dias no ano de referência, conforme dados constantes na portaria anual de lotação, cabendo à Corregedoria Regional prestar esta informação no mês de janeiro de cada ano;

VI - no caso do magistrado(a) acumular jurisdição por período ininterrupto igual ou superior a 6 (seis) meses, considerar-se-ão cumpridas as metas se qualquer uma das Varas atingirem cumulativamente as metas 1 e 2;

VII - no caso de magistrado(a) de 2º Grau, a apuração do cumprimento das metas se dará em seu respectivo Gabinete.

Art. 4.º Para os efeitos do inciso IV do art. 3.º da Resolução CSJT n.º 372/2023, considera-se como participação em colegiados temáticos a atuação na condição de membro titular e suplente.

Art. 5.º Caberá, na forma do art. 2.º da Resolução CSJT n.º 372/2023, à Corregedoria Regional e à Secretaria-Geral Judiciária, respectivamente, apurar os dias de acumulação de funções administrativas e processuais extraordinárias de magistradas e magistrados de 1º e 2º graus.

Art. 6.º Para fins do disposto no § 1.º do art. 8.º da Resolução CSJT n.º 372/2023, deverá o(a) magistrado(a) informar a opção pelo gozo de licença compensatória ou pela indenização respectiva.

§ 1.º A informação descrita no *caput* será prestada mediante o preenchimento de formulário



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

especificamente elaborado pela Corregedoria Regional e pela Secretaria-Geral Judiciária, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do seu envio pelas referidas unidades.

§ 2.º Deverá ser comunicada à Corregedoria Regional ou à Secretaria-Geral Judiciária, via correio eletrônico, qualquer alteração quanto à forma de fruição da licença compensatória referida no parágrafo anterior.

§ 3.º A Corregedoria Regional e a Secretaria-Geral Judiciária encaminharão, anualmente, o formulário referido no parágrafo primeiro para os(as) magistrados(as) de 1º e 2º graus, respectivamente.

Art. 7.º A Corregedoria Regional e a Secretaria-Geral Judiciária informarão, em janeiro de cada ano:

I - à unidade de pagamento de pessoal, os(as) magistrados(as) com pedido de conversão em pecúnia, para fins de apuração do valor devido e inclusão em folha de pagamento;

II - à unidade de atendimento a magistrados, os(as) magistrados que optaram pela concessão de licença compensatória, para fins de registro.

§ 1.º Na hipótese de opção pela conversão em pecúnia, o pagamento da licença se dará mensalmente, com a observância do limite de 10 (dez) dias.

§ 2.º Não havendo disponibilidade orçamentária, devidamente registrada em decisão do(a) Presidente do Tribunal, o pagamento poderá ser postergado para o exercício subsequente ou incluído em restos a pagar.

§ 3.º A unidade de atendimento a magistrados manterá registro do saldo remanescente, em percentual inferior ao limite máximo, em banco de reserva individual, nos termos do § 2.º do artigo 7.º da Resolução CSJT n.º 372/2023.

Art. 8.º A Corregedoria Regional e a Secretaria-Geral Judiciária manterão, por meio de processo administrativo eletrônico, os registros correspondentes, para fins de prestação de contas e exame pelas unidades de controle interno e externo.

Art. 9.º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação deverá, no prazo de 90 (noventa) dias, implementar sistema que automatize a forma de apuração e pagamento da indenização por acumulação de funções administrativas e processuais extraordinárias.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, produzindo efeitos a partir de 23 de outubro de 2023.

**MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA**  
Desembargador Presidente

**MARIA ZUILA LIMA DUTRA**  
Desembargadora Corregedora Regional